

EDITAL Nº 16/2018 – IFPR – Direção Geral

REGULAMENTO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO CODIC – IFPR CAMPUS LONDRINA

O DIRETOR-GERAL do Campus Londrina, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR, aprovado por meio da Resolução No 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014, e com o Regimento do Colégio de Dirigentes do Campus – CODIC, do IFPR – Campus Londrina, torna público, neste Regulamento, os procedimentos para escolha de seus membros.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos membros docentes, técnicos administrativos em educação, coordenadores de curso, discentes, representante de pais e representante da sociedade civil do Colégio Dirigente do Campus – CODIC, do IFPR – Campus Londrina, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 7º do Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR, aprovado por meio da Resolução No 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014, e no Artigo 10º do Regimento do Colégio de Dirigentes do Campus – CODIC, do IFPR – Campus Londrina.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DIRIGENTE DO CAMPUS

Art. 2º O Colégio Dirigente do Campus – CODIC – é o órgão consultivo, propositivo, avaliativo, mobilizador e normativo de apoio técnico político à gestão no Campus, tendo a seguinte composição:

- I. Direção-Geral, como Presidente;

- II. Diretoria de Planejamento e Administração;
- III. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Representação de 50% das Coordenações de Curso, de eixos tecnológicos distintos, sendo no mínimo de 02 (dois) e no máximo de 04 (quatro), eleitos por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes dos docentes, eleitos por seus pares;
- VI. 02 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos em Educação, eleitos por seus pares;
- VII. 02 (dois) representantes discentes, sendo um do ensino superior, quando houver, eleitos por seus pares;
- VIII. 01 (um) representante dos pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio, eleito por seus pares;
- IX. 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais e 01 (um) indicado por entidades dos (as) trabalhadores (as).

Seção I

DOS REPRESENTANTES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 3º Os representantes de que trata o inciso IV do artigo 2º deste regulamento serão definidos por escolha, em reunião convocada para este fim pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus, devendo ser lavrada em Ata com assinatura de todos os presentes.

Art. 4º Serão eleitos 4 (quatro) representantes titulares de coordenações de cursos, como especificado no Art. 2º inciso IV, e 4 (quatro) suplentes.

Parágrafo único – o prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto neste regulamento.

Seção II

DO REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO

Art. 5º O representante de que trata o inciso VIII do artigo 2º deste regulamento será definido por escolha, em reunião convocada para este fim pela Direção Geral do Campus, devendo ser lavrada ata com assinatura de todos os presentes.

Art. 6º Será escolhido 1 (um) representante titular de pais de alunos, como especificado no inciso VIII, e 1 (um) suplente.

§ Se exclui a participação dos pais de alunos que cursam os últimos anos.

Parágrafo único – o prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto neste regulamento.

Seção III

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º Os representantes de que trata o inciso IX do artigo 2º deste regulamento terão suas indicações efetuadas por meio de convite, que serão realizadas pela Direção Geral do Campus, para posterior apreciação e homologação do Colégio Dirigente do Campus – CODIC, do IFPR – Campus Londrina.

Art. 8º Será escolhido 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de entidades patronais e 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicado por entidades dos (as) trabalhadores (as).

Parágrafo único – o prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto neste regulamento.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos incisos V, VI e VII do Artigo 2º deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 10º Serão eleitos:

- I. 2 (dois) representantes docentes titulares e 2 (dois) suplentes;
- II. 2 (dois) representantes dos técnicos administrativos em educação titulares e 2 (dois) suplentes;
- III. 2 (dois) representantes discentes titulares, sendo 1 (um) representante do médio integrado ou subsequente e 1 (um) representante do superior, e 2 (dois) suplentes.

§ Se exclui a participação dos alunos que cursam os últimos anos.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11 O processo eleitoral de que trata o artigo 9º do presente regulamento, para composição do CODIC, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção Geral do Campus.

Art. 12 A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) servidores (as), sendo pelo menos um (a) de segmento diferente, a fim de coordenar e implementar no Campus o processo eleitoral de escolha dos representantes dos incisos V, VI e VII.

Art. 13 Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o CODIC.

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 9º do presente regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos (as) candidatos (as);
- IV. publicar a lista de candidatos (as) e votantes;
- V. credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão no processo de votação e na totalização dos votos;
- VI. providenciar, com o apoio da Administração do Campus, todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VII. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. encaminhar o resultado da votação à Direção Geral do Campus para dar prosseguimento ao processo de constituição do Colégio Dirigente do Campus.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOCENTE, TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DISCENTE

Seção I

DA ELEGIBILIDADE

Art. 15 Poderão inscrever-se como candidatos a representante de seus respectivos segmentos:

- I. Servidores docentes do quadro de pessoal ativo permanente, lotados e com efetivo exercício no Campus Londrina;
- II. Servidores técnicos administrativos em educação lotados e com efetivo exercício no Campus Londrina;
- III. Alunos regularmente matriculados no Campus Londrina.

Parágrafo único – Se exclui a participação dos alunos que cursam os últimos anos.

Art. 16 Não poderá se inscrever como candidato a representante de seu respectivo segmento servidor que estiver:

- I. em licença sem vencimentos;
- II. em capacitação com concessão de afastamento total;
- III. à disposição de outros órgãos.

Seção II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 17 A inscrição será realizada individualmente, por meio de ficha própria preenchida conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (ANEXO I).

Art. 18 As fichas de inscrição poderão ser retiradas, preenchidas e protocoladas junto à recepção das Unidades Dom Bosco e Alagoas.

Art. 19 Em não havendo inscrição de candidatos suficientes que preencham o número de titulares, serão reabertas as inscrições no(s) respectivo(s) segmentos por mais 2 (dois) dias, mantendo-se o calendário eleitoral.

Seção III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 20 O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido neste

regulamento.

Art. 21 É permitida a divulgação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP nº 27 de 15/01/2014 – DTIC/IFPR, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta de comunicação.

Seção IV

DOS ELEITORES

Art. 23 Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

- I. Servidores docentes do quadro de pessoal permanente com efetivo exercício no Campus Londrina;
- II. Servidores técnicos administrativos com efetivo exercício no Campus Londrina;
- III. Alunos regularmente matriculados no Campus Londrina.

Parágrafo único – Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores (as) junto ao GT-Pessoas e à Secretaria Acadêmica do Campus Londrina para controle da votação.

Seção V

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 24 As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, constando os nomes dos (as) candidatos (as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Seção VI

DA MESA RECEPTORA

Art. 26 Será constituída mesa receptora única em cada Unidade, em local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 A mesa receptora de votos será composta por 02 (dois) servidores ou discentes, preferencialmente de segmentos diferentes.

Art. 28 A composição e nomeação dos membros da mesa receptora serão feitas pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. urna;
- II. cabine de votação;
- III. listagem dos eleitores servidores e discentes, para conferência e assinatura;
- IV. cédulas;
- V. ata da mesa receptora;
- VI. lacre para urna;
- VII. regulamento eleitoral.

Seção VII

DA VOTAÇÃO

Art. 30 Sobre a votação:

- I. Ocorrerá no dia e horário, conforme cronograma deste regulamento;
- II. Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando o crachá ou um documento de identificação com foto;
- III. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso;
- IV. O Presidente ou Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial. Em seguida, entregará-lhe a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, e, por último, deverá encaminhá-lo à cabine de votação;
- V. Cada eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos do seu segmento;

Art. 31 Na cabine de votação, o eleitor indicará o (a) candidato (a) de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observando a seguinte norma:

- I. Assinalar com um X (xis), ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao (à) candidato (a) de sua preferência.

- II. Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.
- III. Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se a cabine de votação, verificar que a cédula se encontra estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se ele próprio, por imprudência, inutilizá-la, estragá-la ou assiná-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

Art. 32 No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, o eleitor poderá votar, desde que possua comprovadamente lotação no local de votação, apresentando manifestação por escrito do Representante da Gestão de Pessoas do Campus ou do Registro Acadêmico. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata da mesa receptora.

Art. 33 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.

Art. 34 Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

- I. Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais.
- II. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes.
- III. Solicitar ao secretário que preencha a ata conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral.
- IV. Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata.
- V. Recolher todo o material e encaminhar para arquivamento da Comissão Eleitoral.

Seção VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37 Cada candidato (a) poderá indicar 01 (um) fiscal por ele credenciado, junto à mesa receptora.

Art. 38 A atuação do (a) fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providências à Comissão Eleitoral caso verifique algum fato que infrinja as regras da eleição.

Art. 39 A atuação do (a) fiscal deverá ser realizada de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos (às) servidores (as) votantes.

Seção IX

DA APURAÇÃO

Art. 40 A apuração das urnas será realizada pela mesa receptora no mesmo dia, após o término da votação no Campus.

Art. 41 A mesa apuradora será instalada na Unidade Dom Bosco, podendo ser acompanhada pelos fiscais de cada candidato, os quais ocuparão, por ordem de chegada, uma área reservada destinada para este fim.

Art. 42 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um (a) dos (as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 43 Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem rubricadas pela Comissão Eleitoral;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a marcação em mais do que três nomes da lista de candidatos(as);
- V. contiverem rasuras de qualquer ordem.

Art. 44 Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 45 Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes;

Art. 46 As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 47 Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato (a).

Art. 48 A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração, proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção Geral do Campus.

Art. 49 As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 50 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Seção X

DOS RESULTADOS

Art. 51 A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os (as) candidatos (as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 52 Em caso de empate na totalização de votos serão considerados como critérios de desempate, nesta ordem:

- I. Candidato com maior tempo de efetivo exercício no cargo;
- II. Candidato com maior idade.

Art. 53 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá recursos de acordo com o cronograma deste regulamento.

Art. 54 Apreciados os recursos, será homologado o resultado final da eleição.

§ 1º Serão considerados membros titulares os (as) primeiros (as) candidatos (as) mais votados, atendendo os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 2º Serão considerados membros suplentes, por segmento, o terceiro e quarto candidatos mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

Seção XI

DOS RECURSOS

Ar. 55 Caberá recurso por parte do (a) candidato (a) ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Art. 56 Os recursos deverão:

- I. Ser impetrados por escrito, assinados e dirigidos à Comissão Eleitoral.
- II. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.
- III. Estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste regulamento.

Art. 57 A Comissão Eleitoral terá até 12 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo em seguida adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso seja deferido.

Art. 58 O (A) candidato(a) infrator das normas estabelecidas neste regulamento poderá ser punido (a), a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

- I. advertência reservada, por escrito;
- II. advertência pública;
- III. perda de espaço de campanha;
- IV. cassação da inscrição.

Seção XII

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 59 A homologação dos eleitos será publicada conforme cronograma deste regulamento.

Art. 60 Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos ao Presidente do CODIC.

Seção XIII

DA POSSE

Art. 61 Os eleitos serão empossados pelo Presidente do CODIC.

TÍTULO III

DO CRONOGRAMA

Art. 62 Para realização do processo de instalação do Colégio Dirigente do Campus Londrina obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Publicação do Regulamento	20/03/2018
Inscrição dos candidatos para representação dos segmentos docente, técnico e discente	02 a 06/04/2018 (recepção)
Divulgação dos candidatos inscritos	09/04/2018
Período de recursos das inscrições	11/04/2018
Homologação das inscrições	13/04/2018
Divulgação das candidaturas	16/04 a 20/04/2018
Inscrição de fiscais	16/04/2018
Eleição para representantes dos segmentos docente, técnico e discente	23/04/2018

	das 09h00 às 20h00
Apuração da eleição dos representantes dos segmentos docente, técnico e discente	23/04/2018 após as 20h00
Divulgação do Resultado da apuração	23/04/2018 após as 20h00
Período de recursos	25/04/2018
Escolha representante coordenação de curso	02 a 26/04/2018
Escolha representante de pais de estudantes	02 a 26/04/2018
Escolha de representante da Sociedade Civil	02 a 26/04/2018
Homologação e divulgação dos membros do CODIC Londrina 2018/2020	27/04/2018

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 O candidato, mesmo estando homologado como eleito, não poderá assumir a posição no Colegiado do Campus enquanto não empossados pelo Presidente do mesmo.

Art. 64 As comunicações da Comissão Eleitoral serão afixadas nos murais definidos pela Comissão Eleitoral no local e disponibilizadas no site do Campus Londrina.

Art. 65 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros.

Art. 66 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local(is) de grande circulação dos servidores e alunos.

Londrina, 23 de março de 2018.

MARCELO LUPION POLETI
Diretor Geral

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)
REPRESENTANTE DISCENTE

Eleição CODIC

Nome do aluno: _____

Matrícula: _____

Curso que está matriculado: _____

() Declaro estar de ciente e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Regulamento nº xx/2018 – IFPR – Campus Londrina.

Assinatura do Candidato

.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)
REPRESENTANTE DISCENTE

Eleição CODIC

Nome do aluno: _____

Matrícula: _____

Curso que está matriculado: _____

() CONFIRMO a inscrição do(a) candidato(a) acima nominado(a) de acordo com o Regulamento nº xx/2018 – IFPR – Campus Londrina.

Assinatura do representante da Comissão Eleitoral

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)
REPRESENTANTE DOCENTE

Eleição CODIC

Nome do docente: _____

SIAPE: _____

() Declaro estar de ciente e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Regulamento nº xx/2018 – IFPR – Campus Londrina.

Assinatura do Candidato.

.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)
REPRESENTANTE DOCENTE

Eleição CODIC

Nome do docente: _____

SIAPE: _____

() CONFIRMO a inscrição do(a) candidato(a) acima nominado(a) de acordo com o Regulamento nº xx/2018 - IFPR – Campus Londrina.

Assinatura do representante da Comissão Eleitoral

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)
REPRESENTANTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Eleição CODIC

Nome do servidor: _____

SIAPE: _____

() Declaro estar de ciente e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Regulamento nº xx/2018 – IFPR – Campus Londrina.

.....

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A) REPRESENTANTE TÉCNICO
ADMINISTRATIVO**

Eleição CODIC

Nome do servidor: _____

SIAPE: _____

() CONFIRMO a inscrição do(a) candidato(a) acima nominado(a) de acordo com o Regulamento nº xx/2018 - IFPR – Campus Londrina.

Assinatura do representante da Comissão Eleitoral

Ata da Mesa Receptora

REPRESENTANTES DISCENTES, DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Eleição CODIC ABERTURA

Às..... horas e minutos do dia de.....de 2018, no campus Londrina, os membros da mesa, após ter sido feita a conferência do material recebido e tendo sido encontrado tudo em conformidade, lacraram as urnas vazias na presença do (a) eleitor (a)....., dando início à votação para o processo eleitoral de representantes discente, docente e técnico administrativo, para comporem o Colégio Dirigente do campus – CODIC. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:

.....
.....
.....

ENCERRAMENTO

Às..... horas e minutos do dia de.....de 2018, após ter sido concluído o horário de votação previsto no Regulamento de Convocação, encerraram-se os trabalhos. Verificadas e registradas todas as ocorrências (em anexo), todos os materiais e documentos (urnas, cédulas não utilizadas, regulamento de convocação, lista de votantes, entre outros) foram recolhidos e organizados para o processo de apuração. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:

.....
.....
.....

Ata da Mesa Apuradora

REPRESENTANTE DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Eleição CODIC

Aosdias do mês de do ano de dois mil e dezoito, realizou-se no Campus Londrina, do Instituto Federal do Paraná, o processo eleitoral de representantes discente, docentes e técnicos administrativos para comporem o Colégio Dirigente do campus - CODIC. Os trabalhos foram iniciados àshoras e minutos, com encerramento às horas e minutos. Após o pleito constatou-se o total de votos, conforme o quadro demonstrativo abaixo.

Segmento Discente

Número total de votos:

Total de eleitores (as) votantes:

CANDIDATO(A) 1

CANDIDATO(A) 2

Votos em branco Votos nulos

Segmento Docente

Número total de votos:

Total de eleitores (as) votantes:

CANDIDATO(A) 1

CANDIDATO(A) 2

Votos em branco

Votos nulos

Segmento Técnico administrativo

Número total de votos:

Total de eleitores (as) votantes:

CANDIDATO(A) 1

CANDIDATO(A) 2

Votos em branco Votos nulos

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir: